

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

Que entre si fazem, de um lado, representando os **EMPREGADOS**, o Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região, CNPJ Nº 24.734.378/0001-87, com sede na cidade de Tangará da Serra, à Rua Osvaldo Pereira de Araújo, nº 167-W - Parque Nações Unidas, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. LUIZ CARLOS LACERDA** e, do outro lado, representando os **EMPREGADORES**, o Sindicato do Comércio Varejista de Tangará da Serra/MT, CNPJ Nº 00.074.486/0001-02, com sede na cidade de Tangará da Serra, na Rua Antônio Hortolani, nº. 53-W – Sala 202 - Edifício Athenas – Centro, neste ato representado pela sua presidente **Sra. GRECI MARA DA CRUZ**; e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT, CNPJ Nº 03.484.896/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente, o **Sr. JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**, que será regida pelas seguintes condições:

ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta **CONVENÇÃO** abrange a todas as empresas e empregados no comércio em geral que estejam sediados na base territorial de **Tangará da Serra, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Nova Olímpia, Porto Estrela e Nortelândia**, no Estado de Mato Grosso.

DA DATA BASE:

CLÁUSULA SEGUNDA: A data base da categoria será **01 de JANEIRO**.

DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO** serão reajustados na data base da categoria, isto é, em 01 de janeiro de 2026, em 100% (Cem Por Cento) do INPC acumulado no período, 1º de JANEIRO de 2025 à 31 de DEZEMBRO de 2025, 3,90% (três vírgula noventa por cento), mais 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) a título de ganho real, **TOTALIZANDO 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento)**, desde que superiores ao salário normativo da categoria e observadas as antecipações que porventura foram concedidas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de janeiro de 2025 a janeiro de 2026, estarão

automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de janeiro de 2025, o reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias, do mês da admissão até a data-base.

SALÁRIO NORMATIVO:

CLÁUSULA QUARTA: O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

TANGARA DA SERRA	R\$ 1.739,00
CAMPO NOVO PARECIS.....	R\$ 1.739,00
BARRA DO BUGRES.....	R\$ 1.739,00
NOVA OLÍMPIA.....	R\$ 1.739,00
ARENÁPOLIS.....	R\$ 1.739,00
NORTELÂNDIA.....	R\$ 1.739,00
PORTO ESTRELA.....	R\$ 1.739,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 1.621,00 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais)** mensais, nos primeiros seis **(6)** meses de trabalho na empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DATAS COMEMORATIVAS

Nas datas festivas em 2026 abaixo mencionadas, será permitida o trabalho:

VOLTA ÀS AULAS

(07/02/2026) sábado, até as 18H;

DIA INTERNACIONAL DA MULHER

(06/03/2026) sexta-feira, até as 18H;

PÁSCOA

(04/04/2026) sábado, até as 18H;

DIAS DAS MÃES

(09/05/2026) sábado, até as 18H;

DIA DOS NAMORADOS

(06/06/2026) sábado, até as 18H;

(13/06/2026) sábado, até as 18H;

FEIRA PONTA DE ESTOQUE

(16 a 18/07/2026) até as 18H

DIA DOS PAIS

(08/08/2026) sábado, até as 18H;

DIA DAS CRIANÇAS

(10/10/2026) sábado, até as 18H;

BLACK FRIDAY

(27/11/2026) sexta-feira, até as 20H;

(28/11/2026) sábado, até as 18H;

PERÍODO NATALINO

(05/12/2026) sábado, até as 18H

(12/12/2026) sábado, até as 18H

(19/12/2026) sábado, até as 18H

(14 a 18/12/2026) até as 20H

(21 a 23/12/2026) até as 20H

(24/12/2026) quinta-feira, até as 18H

ANO NOVO

(26/12/2026), sábado, até as 18H
(31/12/2026), quinta-feira, até as 18H

CLÁUSULA SEXTA - FERIADOS E DATAS ESPECIAIS

Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

- Sexta- feira Santa;
- 25 de dezembro;
- 01 de janeiro (Confraternização universal)

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas procederão ao desconto nas folhas de pagamento dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiados pela aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, associados e não associados, a título de contribuição assistencial para custeio da entidade sindical, no percentual de 1 (um dia de trabalho), garantido a manifestação individual do empregado que labora em Tangará da Serra, via carta de oposição protocolada na sede do sindicato até o dia 13 de março de 2026 e garantido o direito de oposição, no mesmo prazo, via e-mail para os trabalhadores das demais cidades da base territorial, devendo ser enviada para o seguinte endereço de e-mail: sindicatodoscomerciarios.tga@gmail.com.

I. Considerando que a assembleia geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

II. Considerando que a assembleia geral da categoria deliberou que seria estipulada taxa assistencial e negocial em favor da entidade sindical, uma vez que todos os empregados são amparados pela Convenção Coletiva;

III. Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica nº 02, de 26 de 2018. Fica estipulado o pagamento da contribuição assistencial e negocial laboral a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato laboral;

IV. Considerando o ENUNCIADO nº 24/CCR(264ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/18-DOU Seção 1 - 30/11/18 -pág.262-263) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ESTIPULAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. DESCONTO EM FOLHA. POSSIBILIDADE. DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSEGURADO. A contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria, registrada em ata, e descontada da folha dos trabalhadores associados ou não ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla participação, sempre garantido o direito de oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente Acordo ou Convenção Trabalho.

V. Considerando o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema 935, relativo à Contribuição Assistencial;

VI. Considerando o que dispõe o artigo 8º, III, da Constituição Federal, o artigo 513, "e" da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da Contribuição negocial a todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao SECGTS na forma prevista nos itens a seguir:

§1º- As empresas efetuarão o desconto da contribuição assistencial /negocial no valor equivalente 01 (um) dia de trabalho a incidir sobre o salário do mês de Março/2026 do trabalhador, e repassarão ao Sindicato Profissional até dia 31 de março de 2026, através do e-mail: financeiro@secgts.org.br.

§2º- O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria enviada, pelo Sindicato Profissional, com vencimento para 10/04/2026;

§3º - As empresas promoverão o desconto da Contribuição assistencial / negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

§4º – Fica assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de oposição à contribuição assistencial, o qual deverá ser exercido até o dia 13/03/2026, mediante protocolo junto ao Sindicato Laboral, com cópia encaminhada à empresa pelo trabalhador.

§5º- A responsabilidade pelo desconto é da entidade sindical, sendo as

empresas meras repassadoras das importâncias devidas.

§6º-Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação.

§7º - O recolhimento efetuado após a data mencionada no §2º será acrescido de:

- A- Multa de 20% (vinte por cento);
- B- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PATRONAIS

Considerando que a contribuição assistencial patronal tem por objetivo colaborar com o custeio das atividades desempenhadas pelas entidades sindicais, em especial aquelas relacionadas às negociações coletivas e demais ações voltadas à promoção de melhores condições de trabalho, assistência e representatividade para a categoria econômica, e que tal previsão encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral, é devida a contribuição assistencial patronal pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes das categorias econômicas do comércio e da prestação de serviços previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As referidas contribuições assistenciais patronais serão encaminhadas pelo Sindicato Patronal ou pela FECOMÉRCIO/MT, de acordo com sua abrangência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores das contribuições assistenciais patronais estão discriminados na Tabela abaixo e terão vencimento em 31 de maio de 2026, cujo recolhimento da guia deverá ser efetuado pelas empresas nas agências bancárias ou nos postos de correios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – 2026:

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 334,34
De 06 a 15	R\$ 572,03
De 16 a 30	R\$ 813,41
De 31 a 70	R\$ 1.554,03
De 71 a 100	R\$ 2.791,03
Acima de 100	R\$ 3.898,59
Microempreendedor	R\$ 301,24

PARÁGRAFO QUARTO - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que não quiserem contribuir para o Sindicato Patronal ou para a FECOMÉRCIO/MT poderão apresentar a carta de oposição às respectivas entidades patronais representantes da empresa até 20/02/2026.

PARÁGRAFO SEXTO - Para as empresas situadas no município de **Tangará da Serra**, a carta de oposição poderá ser protocolada no e-mail: sincovatan@gmail.com, mediante solicitação de confirmação de recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para as empresas situadas nos municípios de **Arenápolis/MT, Barra do Bugres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT e Porto Estrela/MT**, a carta de oposição poderá ser protocolada no e-mail: oposicao@fecomercomt.org.br, mediante solicitação de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes acordam que todas as demais cláusulas, condições e disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor.

Tangará da Serra – MT, 16 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS LACERDA

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra – MT

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente

Federação Do Comercio De Bens, Servicos E Turismo Do Estado De Mato
Grosso

GRECI MARA DA CRUZ

Presidente

Sindicato Do Comercio Varejista De Tangara Da Serra